



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

POLÍTICA DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UFSM

A presente Política de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras estabelece critérios de concessão, renovação, cancelamento e acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em consonância com as normas dos programas de fomento aos quais as bolsas estão vinculadas. Fundamenta-se nos seguintes documentos:

- Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM;
- Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001, de 27 de setembro de 2023: Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da UFSM.
- Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010: Regulamento do Programa de Demanda Social;
- Portaria CAPES Nº 086, de 03 de julho de 2013: Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado
- Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023: Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- Resolução UFSM nº 068, de 29 de novembro de 2021: Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas (Fol. 02 da Portaria Normativa UFSM Nº 001, de 27 de setembro de 2023);
- Portaria nº 206/2018: Dispõe sobre a obrigatoriedade de citação da CAPES;
- Portaria nº 248/2011: Dispõe sobre a adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por lei às mulheres, em função da maternidade;
- Política de Ações Afirmativas do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM.

1. DAS BOLSAS NACIONAIS DE MESTRADO E DOUTORADO (PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL)

1.1 Da distribuição e da duração das bolsas

1.1.1. As bolsas disponíveis por nível (Mestrado e Doutorado) serão distribuídas igualmente por ano de ingresso, obedecendo ao prazo regulamentar de cada curso.

1.1.2. As bolsas destinadas aos alunos ingressantes serão divididas equitativamente entre as duas áreas do Programa: Estudos Linguísticos e Estudos Literários.

1.1.3. A concessão da bolsa valerá por um período de 12 (doze) meses.

1.1.3.1. A bolsa poderá ser mantida, uma vez que o discente cumpra os requisitos dispostos no item 1.7.2 desta Política.

1.1.4. As bolsas serão concedidas aos discentes até a data da defesa, no máximo até:

I - o 24º mês de curso de Mestrado;

II - 48º mês de curso de Doutorado.

1.1.5. As bolsas serão concedidas prioritariamente a candidatos que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa, seguindo critérios que priorizem o mérito acadêmico do beneficiário.

1.2. Da reserva de bolsas para ações afirmativas

1.2.1. A reserva de bolsas será garantida conforme a Política de Ações Afirmativas deste Programa de Pós-Graduação em Letras.

1.2.1.1. Em havendo bolsas ociosas no que se refere ao item 1.2.1, estas poderão ser concedidas a candidatos selecionados pelo princípio da ampla concorrência.

1.3. Da ordem de prioridade para a concessão de bolsas

1.3.1. As bolsas serão concedidas prioritariamente a beneficiários que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos.

1.3.1.1. Esse critério vale tanto para candidatos selecionados para as vagas destinadas a ações afirmativas como para aqueles selecionados por ampla concorrência.

1.3.2. O preenchimento de vagas segue critérios de mérito acadêmico.

1.4. Do acúmulo e manutenção de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos

1.4.1. Candidatos(as) que exerçam atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento apenas poderão ser indicados(as) para recebimento de bolsa caso:

a) não haja candidatos(as) sem remuneração ou rendimentos aguardando a concessão de bolsa;

b) não estejam enquadrados nos impedimentos definidos pela agência de fomento ou em lei.

1.4.2. No caso de candidatos que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos antes de se candidatarem à bolsa, o acúmulo desses provimentos com a bolsa poderá ser autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos beneficiários que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - candidatos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM nº 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;

II - candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;

III- professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

1.4.3. Serão priorizados candidatos com:

I – menor carga horária de trabalho;

II – menor rendimento mensal.

1.4.4. A autorização de acúmulo de bolsa com atividade remunerada prevista no item 1.4.1 será concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-graduação em Letras e às agências de financiamento da bolsa.

1.4.5. Os (As) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do programa de pós-graduação e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a) candidato(a) prioritário (a) (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber bolsa.

1.5. Dos critérios de avaliação e classificação de candidatos ingressantes

1.5.1. Os critérios utilizados para o processo seletivo de bolsistas ingressantes no Mestrado ou Doutorado serão os previstos no edital de distribuição de bolsas vigente no ano.

1.6. Dos requisitos para a concessão

1.6.1. São requisitos para a concessão de bolsas:

- a) Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado ou Doutorado;
- b) Atender aos requisitos da agência de fomento;
- c) Não ter abandonado ou cancelado o curso de Mestrado e/ou Doutorado no caso de ter recebido bolsa em ocasiões anteriores;
- d) Não ter obtido conceito C ou inferior, insuficiente ou ter sido reprovado em alguma disciplina cursada no decorrer do curso;
- e) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f) Ter cumprido as exigências previstas no item 1.7.2 no caso de candidatos que receberam bolsas no ano precedente.

1.7. Das obrigações do bolsista e condições para a manutenção da bolsa

1.7.1. É exigida dedicação integral do bolsista às atividades do programa de pós-graduação, sendo proibido:

- a) Realizar matrícula em outros cursos (Graduação ou Pós-Graduação), em qualquer instituição, com exceção de matrícula extracurricular ou como aluno especial, desde que previsto em seu plano de estudos e aprovado pelo Colegiado;

b) Solicitar prorrogação de prazo de entrega da dissertação ou da tese, salvo em casos de dispensa concedida pela perícia médica da UFSM.

1.7.2. É obrigação do bolsista:

a) Seguir o Cronograma do PPGL;

b) Cumprir rigorosamente todos os prazos do Regulamento do PPGL;

c) Apresentar, anualmente, comprovante de participação em eventos da UFSM e um fora da cidade de Santa Maria;

d) Apresentar, anualmente, em caso de Mestrado, um artigo publicado, aceito ou submetido para publicação, vinculado ao projeto da dissertação, preferencialmente em coautoria com o orientador em Qualis igual ou superior a B1.

d.1) A submissão de artigo será considerada, para fins de manutenção da bolsa, apenas no primeiro ano do curso.

d.2) Artigos apresentados para comprovação de produtividade da bolsa em determinado ano não poderão constar em nova rodada de avaliação.

e) Apresentar, anualmente, em caso de Doutorado, um artigo publicado, aceito ou submetido para publicação, vinculado ao projeto da tese, em periódico com classificação Qualis igual ou superior a A4.

e.1) A submissão de artigo será considerada, para fins de manutenção da bolsa, apenas no primeiro ano do curso.

e.2) Artigos apresentados para comprovação de produtividade da bolsa em determinado ano não poderão constar em nova rodada de avaliação.

f) Manter o Currículo Lattes atualizado e registrar nele a condição de bolsista;

g) Participar de Comissões, conforme a demanda do PPGL;

h) Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação (o não comparecimento deve ser justificado por meio de atestado médico ou comprovante de participação em evento no prazo de até dois dias úteis a contar da data da reunião);

i) Estabelecer comunicação com o PPGL, mantendo o Programa atualizado da sua vida acadêmica, informando sobre premiações ou publicações de relevância assim como quaisquer dificuldades que possam comprometer o bom andamento das atividades;

j) Elaborar, com o orientador, um cronograma prevendo as fases de escrita da dissertação/tese, a realização das disciplinas, o estágio de docência orientada, a participação em eventos e as publicações;

k) Realizar estágio de docência, prevista no Plano de Estudos, obedecendo ao que segue:

k.1) até o terceiro semestre do curso para bolsistas do Mestrado;

k.2) até o quarto semestre para bolsistas do Doutorado.

l) Apresentar ao PPGL o projeto de Docência Orientada e o Relatório nas datas estabelecidas pelo Programa;

m) Cumprir carga horária sob a supervisão do Professor Orientador, a ser acordada também com o PPGL, em atividades como:

m.1) participação em grupos de pesquisa ou grupos de estudos;

m.2) colaboração em coleta de dados, elaboração de material didático, participação em projetos do orientador;

m.3) organização de eventos e de publicações;

m.4) participação, em caso de doutorandos, em bancas de avaliação de trabalhos de final de curso de Graduação;

m.5) monitoria em eventos do Programa;

m.6) auxílio em revisões de trabalhos de iniciação científica (resumos, pôsteres, comunicações) e também em traduções;

m.7) ofertar oficinas ou minicursos, sobretudo para alunos de Graduação.

n) Fazer referência ao apoio recebido pela agência de fomento em trabalhos produzidos, apresentados ou publicados, em qualquer mídia (para bolsistas CAPES, seguir instrução disponível na Portaria CAPES Nº 206, de 4 de setembro de 2018), informando também o seu vínculo ao PPGL;

o) Apresentar, durante o processo seletivo para bolsa, um formulário informando se exerce ou não atividade remunerada ou se recebe outros rendimentos durante o período da bolsa, além de se comprometer a atualizar imediatamente essa informação, caso ocorra alguma alteração;

p) Abrir processo administrativo via PEN-SIE UFSM, no caso de atestado médico.

1.7.3. Em caso de vacância de alguma bolsa, o doutorando veterano que aceitar recebê-la terá de cumprir os dois estágios de docência em até dois semestres a contar da concessão.

1.8. Das responsabilidades sobre a manutenção da bolsa

1.8.1. É responsabilidade do bolsista apresentar semestralmente um Relatório de Atividades acompanhado de documentação comprobatória, conforme cronograma do PPGL, sob pena de perda da bolsa.

1.8.2. É responsabilidade do orientador redigir e encaminhar à Comissão de Bolsas, semestralmente, conforme cronograma do PPGL, um parecer acerca do desenvolvimento das atividades de seu orientando como bolsista.

1.8.3. É responsabilidade da Comissão de Bolsas acompanhar o desempenho dos bolsistas e analisar os relatórios semestrais, monitorando o cumprimento, pelo bolsista, das normas desta Política.

1.9. Da suspensão da bolsa (DS)

1.9.1. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II. De até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

1.9.2. A suspensão pelos motivos previstos no item 1.9.1 não será computada para efeito de duração da bolsa.

1.9.3. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

1.9.4. De acordo com a Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011, em caso de maternidade, o prazo máximo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até quatro meses, sem suspensão de pagamento durante o afastamento, se comprovada a ocorrência de parto durante a vigência da bolsa.

1.9.4.1. A prorrogação de prazo da bolsa, em caso de maternidade, deve ser oficialmente solicitada à CAPES pela Pró-Reitoria durante a vigência do auxílio, por meio de memorando à PRPGP contendo as datas de início e fim do afastamento, com uma cópia da certidão de nascimento da criança.

1.9.5. Para a bolsa CNPq, deverá ser consultada a RN-017/2006/CNPq.

1.10. Da revogação da concessão, do cancelamento e da restituição de valores

1.10.1. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- a) Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando esta for exigida;
- b) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio, de outra agência, de qualquer natureza;
- c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

1.10.2. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência a esta Política ou às normas da agência de fomento.

1.10.3. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

1.10.3.1. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

2. DAS BOLSAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO

2.1. Da concessão das bolsas do PNPd

2.1.1. A bolsa do PNPd será concedida pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter renovação anual para os bolsistas aprovados nas modalidades "a" e "b" do art. 5º, inciso V da Portaria n.º 086, de 03 de julho de 2013 da CAPES.

2.1.2. A concessão da bolsa do PNPd vale por um período de 12 (doze) meses, passível de uma renovação de mais 12 meses.

2.1.3. As bolsas serão concedidas prioritariamente a candidatos que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa, seguindo critérios que priorizem o mérito acadêmico do beneficiário.

2.2. Dos critérios de avaliação para a concessão de bolsas PNPd

2.2.1. Para a atribuição da nota, serão avaliados os seguintes itens:

- a) Ficha de avaliação da Produção Acadêmico-Científica (peso 3,0), cuja pontuação será convertida de 0 (zero) a 10 (dez), sendo atribuída a nota 10 (dez) ao candidato com maior pontuação e, para os demais candidatos aplica-se a regra de três simples para atribuição da nota da Ficha de Avaliação.
- b) Projeto de Pesquisa (peso 4,0), avaliado de acordo com os critérios de edital específico, em escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- c) Plano de Atividades (peso 3,0), de acordo com os critérios de edital específico, em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

2.3. Dos requisitos para a concessão aos(as) candidatos(as), brasileiros(as) ou estrangeiros(as) ao PNPd

2.3.1. Os(as) candidatos(as), brasileiros(as) ou estrangeiros(as) deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a) Possuir título de Doutor(a) em Letras na área de Linguística/Estudos Linguísticos ou na área de Literatura/Estudos Literários quando da implementação da bolsa, obtido em cursos reconhecidos pela CAPES/MEC, e, em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- b) Não ter sido contemplado anteriormente com bolsa de Pós-Doutorado no Brasil ou no exterior, de instituições oficiais de fomento;
- c) Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro(a), currículo com histórico de trabalhos científicos;
- d) Estar apto a iniciar as atividades tão logo seja aprovada a sua candidatura;
- e) Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

2.3.2. É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada.

2.4. Das obrigações do bolsista do PNPd

2.4.1 Ao bolsista será exigido:

- a) Ter dedicação integral ao desenvolvimento do projeto durante todo o período de vigência da bolsa, participando, também, de outras atividades acadêmicas associadas ao PPGL;
- b) Residir em Santa Maria, exceto em períodos de viagem a campo ou outras atividades acadêmicas relacionadas ao PPGL, a exemplo de viagens a congresso, visitas a museus, disciplinas em outras instituições, com ciência do supervisor;
- c) Ter ciência de todos os termos do Regulamento do PNPd (Portaria CAPES 086/2013);
- d) Ter ciência da Resolução N. 002/05 da UFSM, do Regulamento do PPGL e do Documento de Área da CAPES vigente;

2.4.2. Para a renovação da bolsa, o bolsista deverá apresentar, 60 (sessenta) dias antes do término da bolsa, relatório anual de Atividades e da Produção Intelectual desenvolvidas no período de vigência da Bolsa PNPd junto ao PPGL, com documentos comprobatórios em anexo, contendo:

- a) Relação detalhada das atividades técnico-científicas que tenham relação com o Plano de Atividades e com o projeto de pesquisa desenvolvidos pelo bolsista no período de vigência da bolsa;
- b) Relação detalhada das publicações decorrentes do projeto de pesquisa de Pós-Doutorado, nas quais deve constar o vínculo com a Bolsa PNPd CAPES junto ao PPGL e o nome do professor(a) responsável pela supervisão.
- c) Parecer do Orientador relativo ao período atual de desenvolvimento do estágio pós-doutoral e com recomendação de (não) prorrogação da bolsa;
- d) Projeto de Pesquisa atualizado para continuidade e aprofundamento da pesquisa desenvolvida no primeiro ano do estágio pós-doutoral;
- e) Plano de Atividades a ser desenvolvido no segundo ano do estágio pós-doutoral.

2.4.3. As publicações referentes ao item “b” devem ser compatíveis com o Documento de Área, podendo ser publicação ou carta de aceite da publicação de artigo em periódico Qualis A1, A2, A3 ou A4; publicação ou carta de aceite da publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN e Conselho Editorial.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Discordâncias, no que concerne às decisões da Comissão de Bolsas, devem ser encaminhadas em documento por escrito à Coordenação do PPGL pelos representantes discentes eleitos em reunião.
- 3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas em reunião com a Coordenação do PPGL.
- 3.3. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM
em 21 de novembro de 2023.